



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

PROJETO DE LEI nº

Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo a realizar a contagem de tempo como período aquisitivo necessário para concessão de quinquênios e sexta parte.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo autorizados a realizar a contagem de tempo como período aquisitivo necessário para concessão de quinquênios, sexta parte e demais mecanismos equivalentes no período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação do disposto no *caput* deverão ocorrer a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º As despesas geradas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO GIANNAZI
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

JUSTIFICATIVA

No dia 12 de julho de 2023, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP - respondeu aos questionamentos da Prefeitura Municipal de Irapuã e de Sales, ambos objeto do processo TC-006449.898.23-5, acerca da contagem de tempo de serviço prestado durante o período vedado pela Lei Complementar 173/2020, para todos os efeitos administrativos, inclusive consequências financeiras.

Em apertada síntese, aquela Corte de Contas respondeu que os municípios podem contar o tempo para fins de adicional de tempo e de licença prêmio, sendo vedado apenas o pagamento retroativo daquele tempo, sendo implementado o efeito financeiro apenas a partir de 01/01/2022. A decisão é fundamentada no reconhecimento da LC 173/2020 como norma geral de direito financeiro temporária e que não possui o condão de interferir em direitos estatutários.

Nesta mesma linha o Tribunal de Contas de Minas Gerais - TCEMG aprovou, em 14 de dezembro de 2022, um parecer que restaurou a contagem de tempo dos servidores para fins de aquisição de trintenário, quinquênio e férias-prêmio em função de uma consulta, que recebeu o número 1114737, realizada pela Câmara Municipal de Poço Fundo.

Desta forma, o Município de São Paulo deve fazer justiça com os servidores públicos municipais e reestabelecer a contagem de tempo como período aquisitivo necessário para concessão de quinquênios, sexta parte e demais mecanismos equivalentes no período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 vez que durante a pandemia os servidores não interromperam suas atividades laborais.

Eis a justificativa para esta propositura, que apresento à deliberação dos nobres vereadores.